



LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 2008

13.06.08  
Esp. 011/2008 - Secretaria  
Diretoria de Legislação

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37 da CF/88 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fundamentado no art. 37 inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado a serem lotados nas Unidades de Saúde deste município, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de interesse público, a contratação dos profissionais listados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, durante o período de vigência do crédito orçamentário, podendo ser renovadas pelo mesmo período ou por outro período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

Parágrafo único - A remuneração dos plantões inferiores ou superiores à base de 12 (doze) horas, obedecerá a proporcionalidade das horas efetivamente trabalhadas.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta lei complementar, obedecerá às normas da Teoria Geral dos Contratos e as cláusulas referenciadas no art. 55 (cinquenta e cinco) da Lei nº 8.666/93.





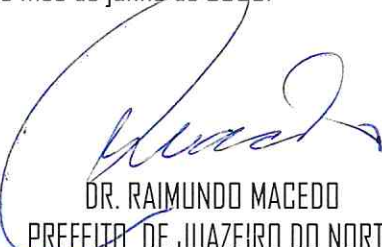
Parágrafo Único: O não cumprimento dos direitos e responsabilidades do contratante e do contratado, previstos no item VII do artigo 55 (cinquenta e cinco) da Lei 8.666/93, ensejará, após sindicância administrativa concluída no prazo de 30 (trinta) dias e após assegurada ampla defesa, a rescisão do contrato.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado ou contratante desde que seja cumprida a cláusula contratual de rescisão do contrato.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2008.

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE





República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo



ANEXO ÚNICO

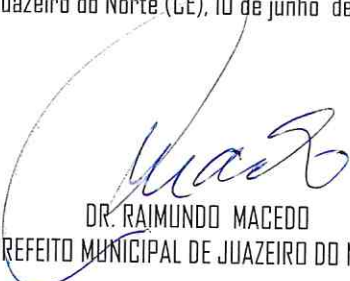
LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2008

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS PARA OS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE PLANTONISTAS :

REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO

| ATIVIDADE DO PLANTÃO         | PROFISSIONAL                         | OPERACIONALIDADE    | QUANTIDADE DE VAGAS | REMUNERAÇÃO                    |                                      |
|------------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
|                              |                                      |                     |                     | PARA PLANTÕES DE 2ª A 6ª FEIRA | PARA PLANTÕES AOS SÁBADOS E DOMINGOS |
| FONOAUDIOLOGIA               | FONOAUDIÓLOGO                        | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 150,00                     | R\$ 150,00                           |
| OTORRINOLARINGOLOGIA         | MÉDICO LARINGOLOGISTA                | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| MASTOLOGIA                   | MÉDICO MASTOLOGISTA                  | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| PROCTOLOGIA                  | MÉDICO PROCTOLOGISTA                 | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| CIRURGIA VASCULAR            | MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR            | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO | MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| CARDIOLOGIA                  | MÉDICO CARDIOLOGISTA                 | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| CLÍNICA GERAL                | MÉDICO CLÍNICO GERAL                 | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| CIRURGIA GERAL               | MÉDICO CIRURGIÃO                     | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| ENDOCRINOLOGIA               | MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA              | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| FISIOTERAPIA                 | FISIOTERAPEUTA                       | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 150,00                     | R\$ 150,00                           |
| ODONTOLOGIA                  | CIRURGIÃO DENTISTA                   | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 150,00                     | R\$ 150,00                           |
| NUTRIÇÃO                     | NUTRICIONISTA                        | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 400,00                           |
| ORTOPEDIA                    | MÉDICO ORTOPEDISTA                   | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| GASTROENTEROLOGIA            | MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA           | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| REUMATOLOGIA                 | MÉDICO REUMATOLOGISTA                | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| ANESTESIA                    | MÉDICO ANESTESISTA                   | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 570,00                     | R\$ 570,00                           |
| ENDOCRINOLOGIA               | MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA              | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |
| PSQUIATRIA                   | MÉDICO PSQUIATRA                     | PLANTÃO DE 12 HORAS | 10 (dez)            | R\$ 400,00                     | R\$ 430,00                           |

Juazeiro do Norte (CE), 10 de junho de 2008

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

